



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05 /2009

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 06/2008 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA UTILIZAÇÃO DE CADÁVERES NÃO RECLAMADOS, PARA EFEITO DE ESTUDOS E PESQUISA NA FORMA DA LEI Nº 8.501/92 .

O DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO as normas orientadoras constantes no art. 56, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e aquelas contidas nos arts. 1º, 2º e 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a matéria apreciada e deliberada por esta Corregedoria, através do Procedimento Administrativo nº 2008.0010.3912-8/0;

CONSIDERANDO a solicitação formulada a esta Corregedoria pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua;

CONSIDERANDO a constatação da necessidade de dirimir a dúvida decorrente do disposto no art. 2º do Provimento nº 06, de 09 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º – Acrescentar o Parágrafo único ao art. 2º do Provimento nº 06/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se Juiz Corregedor Permanente:

I – Nas Comarcas do Interior do Estado, o Juiz da Vara com competência para o conhecimento de processos relativos a Registros Públicos;

II – Na Comarca de Fortaleza, o Juiz da 1ª Vara de Registros Públicos;

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, aos 14 (catorze) dias do mês de outubro do ano de 2009 (dois mil e nove).


Desembargador **JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA